



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 84/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 231/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS nº 06/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.670.278/0001-25, com sede na Avenida Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Sala 52, Box 48, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-188, Uberlândia - MG, neste ato representada por José Rodrigues Alves, portador do CPF sob nº 038.345.784-01, abaixo assinada, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da Adesão nº 06/2021 conforme consta do PROCESSO LICITATÓRIO nº 231/2021, firmam o presente Contrato, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 - O Contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 11/2021 - Pregão Presencial nº 09/2021 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) para a aquisição de Caminhas empilháveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo:

Lote/Item	Especificações	Unid.	Quant. a Aderir	Marca/ Modelo	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02/01	CAMINHA EMPILHÁVEL As duas cabeceiras devem ser inteiriças, formadas por uma única peça, produzidas em polipropileno, com dimensões mínimas de 60 cm largura x 13 cm profundidade x 15 cm altura. O produto deverá ser atóxico, não propagar chamas, anti uv, apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter áreas que permitam a lavagem e higienização total. Deve conter compartimento para o pé de forma firme e segura a estrutura de moquiteiro. Ponteiros de borracha	UN.	53	Crescer	340,00	18.020,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

<p>antiderrapante fixadas de maneira que não se solte facilmente das cabeceiras. As duas estruturas laterais devem ser em tubos de alumínio. Espessura mínima das paredes do alumínio: 1,50mm. Liga 6063 de têmpera do alumínio: T5. A área de repouso deve ser composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 0,51mm e gramatura mínima de 310g/m² anti fungo, anti UV, anti oxidante, isento de F-talatos, não propagador de chamas, antitranspirante e lavável. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg. As laterais devem ser soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração; O conjunto deve estar bem montado, de forma segura, firme e bem tensionado, sem imperfeições, como ondulações no leito ou ainda o efeito de "barriga" no centro da caminha. A cama não deve conter fechamento em velcro e nem pequenas peças que possam se soltar facilmente. Todas as peças devem se encaixar perfeitamente, não sendo permitido espaços e folgas entre os componentes; A CAMA DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADA; A cama empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos; Medidas mínimas: 135 cm comprimento x 60 cm largura x 15 cm altura. GARANTIA DE 18 MESES</p>					
---	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda: Da Forma de Fornecimento

2.1 - A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Edital de Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 09/2021 e a Proposta que integra o processo aderido, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

2.2 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital do processo de origem para entregar os materiais.

2.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas do presente Contrato.

Cláusula Terceira: Do Valor



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

3.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais), devendo a referida importância ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, sendo custeada à conta de dotação a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
4.4.90.52.00.2.03.01.12.365.0012.1.0128 - Aq. De Equip./ Mobiliário p/ Ens. Infantil

Cláusula Quinta: Do Pagamento

5.1 - O valor total deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais.

5.2 - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte após recebimento do objeto licitado e depois de atendidas as condições deste Edital.

5.4 - Somente será liberado o pagamento após verificação da correta entrega do objeto e da emissão da Nota Fiscal correspondente.

Cláusula Sexta: Do Prazo de Vigência

6.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima: Da responsabilidade da Contratante

7.1 - A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Oitava: Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Da Fornecedor/Beneficiária:

a) Cumprir integralmente as condições previstas no edital de licitação e seus anexos, em especial ao Termo de Referência Técnica e na proposta vencedora do processo licitatório aderido.

b) Executar o objeto contratado, cumprindo integralmente com as condições e prazos descritos no edital de licitação e seus anexos, exclusivamente mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- c) Atender às demandas e/ou necessidades específicas, relativas ao fornecimento do objeto contratado.
- d) Respeitar os procedimentos de controle de qualidade vigentes, normas técnicas e outras aplicáveis ao caso.
- e) Garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto ao CONTRATANTE e/ou que tenham sido produzidos em virtude do fornecimento do objeto contratado.
- f) Garantir que todos os documentos produzidos durante o fornecimento do objeto contratado sejam de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao seu exclusivo critério, a sua liberação, para atender qualquer finalidade diversa, solicitada pela CONTRATADA.
- g) Responder pelos danos diretos ou indiretos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado ou que ocorram posteriormente a execução, mas, dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- h) Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do CONTRATANTE, quando esse tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- i) Sanar problemas porventura surgidos no fornecimento dos equipamentos e, a qualquer momento, na medida em que o mesmo não atenda integralmente as especificações contidas nesta Ata, no edital de licitação e seus anexos, na proposta da CONTRATADA vencedora do processo licitatório original, sem que esta ação gere qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- j) Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações contratuais assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica especificadas para o processo licitatório original.
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhista; fretes e seguros; com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto contratado.
- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionados ao fornecimento do objeto contratado ou que estejam vinculados a ela, por prevenção, conexão ou continência.
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato e execução do objeto contratado, que terão como natureza fiscal que culminem no fornecimento contratual.
- n) Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- o) Executar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações do Edital e Proposta do Licitante e o Termo de Referência Técnica do processo original.

Cláusula Nona - Da Alteração Contratual

9.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Cláusula Décima - Das Penalidades

- 10.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III. da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 0.520, de 17 de julho de 2002;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.4 - A aplicação das multa independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 10.6 - A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Dos débitos para com a Fazenda Pública

12.1 - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula-Décima Terceira - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lima Duarte/MG, 30 de Dezembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

JOSE RODRIGUES
ALVES:03834578401

Assinado de forma digital por JOSE
RODRIGUES ALVES:03834578401
Dados: 2022.01.07 09:40:36 -03'00'

DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 022.365.196-07

2.

Nome:

CPF: 811568206-34

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 07/01/22
Fernanda Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte